



LEI Nº 5.999, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

“Altera a redação dos incisos que integram o artigo 3º da Lei nº 2.958, de 20 de fevereiro de 1998, atualizando o rol dos representantes do Conselho Municipal de Educação a serem escolhidos pelo Poder Executivo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 2.958, de 20 de fevereiro de 1998, e seus respectivos incisos passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto de 10 (dez) conselheiros, sendo:

I- Por escolha do Poder Executivo 01 (um) representante:

- a)** Da modalidade de Educação Infantil;
- b)** Da modalidade de Ensino Fundamental;
- c)** Da Secretaria de Esportes e Lazer;
- d)** Da Secretaria de Cultura e Turismo;

II – Por escolha do Prefeito 02 (duas) pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação.

III – Por indicação da Sociedade Civil 01 (um) representante de cada uma das seguintes entidades:

- a)** Das Associações de Pais e Mestres das escolas públicas;
- b)** Dos Diretores e Professores das escolas públicas estaduais;
- c)** Dos Diretores e Professores das escolas públicas municipais;
- d)** Das escolas particulares.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de fevereiro de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.


DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS